



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04710/14 @

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Órgão: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH
Exercício: 2013
Interessadas: Sra. Gilberta Santos Soares (Gestora)
Sra. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (ex-Gestora)

EMENTA: Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2013. Única falha elidida pela Auditoria. Julgamento Regular.

ACÓRDÃO APL TC 339/2015

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH ¹, sob a responsabilidade da Sra. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013).

A Unidade Técnica de instrução analisou² a prestação de contas apresentada e salientou os seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal, em conformidade com o que dispõe a Resolução RN – TC – 03/2010;

2. A Lei nº 9.949, de 02/01/2013, referente ao Orçamento Anual para o exercício em análise, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana no montante de R\$ 2.847.000,00, equivalentes a 0,029% da despesa total do Estado fixado na LOA (R\$ 9.903.562.776,00);

3. Quanto à análise das **despesas empenhadas de 2013**, observa-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreram nos seguintes elementos de despesas: a) *vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil*, comprometendo 49,32%, do total de despesas, representando em relação ao exercício anterior um crescimento de 11,38%; b) *outros Serviços de Terceiros – PJ* significou 27,79% da despesa total, acarretando um aumento de 124,32%, com relação ao ano anterior (2012); c) *materiais de consumo*, comprometeu 5,31% da despesa total, representando um aumento significativo de 175,80%, em relação a 2012; d) *auxílio-alimentação*, que comprometeu 0,27% do total da despesa, acarretando um acréscimo significativo de 183,37% referente ao ano anterior e quanto a passagens e despesas com locomoção, comprometeu 2,39% das despesas como um todo, representando 112,70% de aumento em relação a 2012, conforme o quadro demonstrativo a seguir:

¹ A SEMDH foi criada através da Lei nº 9.332, de 25/01/20011, porquanto, a Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, que definiu as suas atribuições.

² A inspeção “in loco” foi realizada no período entre 26 e 27 de junho de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04710/14 @

ANÁLISE DA DESPESA EMPENHADA

Despesas	Em R\$ 1,00			
	2012	2013	AH%	AV %
Despesas Correntes	1.881.222,94	2.556.847,01	35,91	98,52
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.149.354,11	1.280.093,96	11,38	49,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	321.486,77	721.150,97	124,32	27,79
Obrigações Patronais	229.867,56	252.760,36	9,96	9,74
Material de Consumo	50.140,98	137.930,21	175,08	5,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.630,00	45.400,00	-8,52	1,75
Diárias - Civil	42.005,00	38.670,00	-7,94	1,49
Passagens e Despesas de Locomoção	29.133,52	61.968,37	112,70	2,39
Obrigações Tributárias e Contributivas	7.145,00	11.549,46	61,64	0,45
Auxílio-Alimentação	2.460,00	7.020,00	185,37	0,27
Salário Família	-	303,68	-	0,01
Despesas de Capital	57.996,00	38.499,80	-33,62	1,48
Equipamentos e Material Permanente	57.996,00	38.499,80	-33,62	1,48
Total	1.939.218,94	2.595.346,81	33,83	100,00

Fonte: SAGRES

4. As despesas realizadas por **fonte de recursos**, merecem destaque as oriundas dos Recursos Próprios do Estado e dos Recursos de Convênios com órgãos federais, que representaram, respectivamente, 72,34% e 17,15% do montante das despesas empenhadas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DESPESA POR FONTE DE RECURSOS

Código	Descrição	Empenhada	AV %
00	Recursos Próprios do Estado	1.877.443,83	72,34
58	Recursos de Conv. com Órgãos Federais - Outros	445.074,75	17,15
01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	187.060,88	7,21
06	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	85.767,35	3,30
TOTAL		2.595.346,81	100,00

5. Em consulta ao SAGRES, houve inscrição em Restos a Pagar no montante de R\$ 67.501,40;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04710/14 @

6. No exercício em análise, foram realizados diversos procedimentos licitatórios, conforme Tabela a seguir:

Fonte	Modalidade	Quantidade
00	Pregão Presencial	21
06	Pregão Presencial	07
58	Pregão Presencial	06
03	Dispensa	58
02	Processo Seletivo Simplificado	58

Fonte: TRAMITA

7. Relativamente aos aspectos operacionais, foram registrados 10 (dez) convênios em vigência, conforme demonstrativo a seguir:

Convênio	Vigência	Valor Total	Em R\$ 1,00
			Valor Executado
058/2010 – Casa Abrigo em João Pessoa	25/11/10 – 25/01/14	451.600,00	250.649,47
073/2010 – Centro de Referência	25/11/10 – 31/08/13	313.860,00	93.202,15
001/2011 – Prefeitura de João Pessoa	20/06/11 – 30/06/13	85.600,00	80.000,00
147/2011 – Fortalecimento da SEMDH	19/12/11 – 19/12/15	144.755,00	37.380,00
032/2011 – Promoção da rede de atenção as mulheres e adolescentes vitimas de violência	21/11/11 – 21/05/15	142.607,60	-
183/2011 - Fortalecimento da rede de atenção às mulheres e adolescentes vitimas de violência	28/12/11 a 08/03/15	915.208,67	-
62139/2011 – Cidadania e organização das mulheres rurais	30/12/11 a 05/04/14	1.851.873,92	103.338,00
48/12- Planejamento estadual das ações de enfrentamento à violência contra a mulher	28/06/12 a 28/08/14	174.000,00	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04710/14 @

Convênio 20/2012 – Criar e implementar o conselho dos direitos LGBT	28/12/12 a 18/06/14	149.182,90	-
Convênio 48/2013 – Equipar organismos municipais de políticas para as mulheres na Paraíba	23/12/13 a 24/02/16	616.795,50	-
Convênio 49/2013 – Implementação das unidades móveis de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta	23/12/13 a 21/04/16	409.873,52	-

Fonte: TRAMITA

TOTAL	VALOR EXECUTADO
	R\$ 564.569,62

Como se pode observar, foram devolvidos, o montante de R\$ 272.784,13, sendo R\$ 186.207,10 à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e R\$ 86.577,03 à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, referentes a saldos de Convênios (doc. TC nº 35.140/14);

8. No que diz respeito à Gestão de Pessoal, no exercício em análise foi empenhado a título de **pessoal e encargos sociais** o montante de R\$ 1.533.158,00, comprometendo 59,07% da despesa total da entidade. Tais despesas com pessoal deverão ser examinadas pela DIGEP – Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal, conforme item 4.b do Anexo II da Portaria nº 15, de 21.01.2009;

9. Quanto aos aspectos e atividades operacionais, a Auditoria verificou que todas as atividades, descritas, às fls. 2/33, foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;

10. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

A unidade de instrução, ao analisar à única irregularidade apontada no seu Relatório Inicial, referente a ineficiência de convênios celebrados com o Governo Federal, haja vista a devolução de R\$ 272.784,93, após a análise de defesa, concluiu como elidida a referida eiva (pág. 210), já que os argumentos da defendente conferem com a documentação analisada e que os referidos convênios oriundos de recursos federais estão em situação regular junto ao SICONV, entretanto, não exime a gestora de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

Os autos não foram submetidos ao Órgão Ministerial junto ao TCE/PB.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04710/14 @

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e

Considerando os termos dos Relatórios da Auditoria e o mais que dos autos consta, **voto** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

a) **JULGUE REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da **Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH**, sob a responsabilidade da Sr. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas;

b) **RECOMENDE** à atual administração daquela pasta (SEMDH) maior zelo e estrita observância quanto às obrigações tributárias e contributivas, com especial atenção para as contribuições previdenciárias, sob pena de futuras sanções aplicáveis à espécie.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04710/14 referente à Prestação de Contas anual da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sr. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013), e

CONSIDERANDO os termos do Relatório Conclusivo da Auditoria, do pronunciamento oral do *parquet* e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da **Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH**, sob a responsabilidade da Sr. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas;

2. **RECOMENDAR** à atual administração daquela pasta (SEMDH) maior zelo e estrita observância quanto às obrigações tributárias e contributivas, com especial atenção para as contribuições previdenciárias, sob pena de futuras sanções aplicáveis à espécie.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de julho de 2015.

Em 22 de Julho de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO